

Santa Adélia, 14 de fevereiro de 2017.

Ã

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sirvo-me da presente para requisitar a Contratação, por dispensa de licitação, da empresa "**TELEFONICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, CEP: 04571-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo", para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para serviços de voz e dados regido pela Anatel.

A contratação da empresa se justifica tendo em vista que é a empresa que possui maior cobertura no Município, bem como com valor encontra-se dentro dos limites previstos no artigo 24, II, da lei 8.666/93.

Deste modo, solicito a esse departamento as tomadas das medidas necessárias para realização da referida contratação.

Atenciosamente

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

Da
Comissão Permanente de Licitações

Ao
Departamento Jurídico

Favor emitir parecer sobre a possibilidade da contratação da empresa "**TELEFONICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, CEP: 04571-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo", para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para serviços de voz e dados regido pela Anatel.

Santa Adélia, 14 de fevereiro de 2017.

REGINALDO ROBERTO ARANHA

Presidente da Comissão de Licitações

Do

Departamento Jurídico

Para:

Gabinete

Cuida-se de hipótese de Inexigibilidade prevista no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Assim sendo impende que sejam tomadas as providencias esculpidas no Artigo 26, Caput, seu parágrafo único e inciso II e IV do mesmo preceptivo.

Impõe-se, pois, a comunicação a autoridade superior no prazo de três dias da contratação direta para sua retificação e publicação na exposta na requisição da contratação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal se extrai estarem presentes ambos os requisitos autorizadores do Inciso II do Artigo 24 da Lei de Licitações, pois trata-se de contratação com valor de 7.904,40 (sete mil, novecentos e quarto reais e quarenta centavos), valor este que se enquadra no valor previsto no inciso acima citado, justificando assim, a dispensa de licitação.

No caso apresentado, a contratação mediante dispensa de licitação é possível, desde que o contrato com a operadora de telefonia celular não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por exercício, conforme preceituado no art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ao comentar a possibilidade de dispensa de licitação para o caso em apreço, Joel de Menezes Niebuhr também ressalta que *"A licitação só não seria necessária se o contrato com as operadoras de telefonia celular a ser firmado não ultrapassar R\$ 8.000,00 por exercício, que é o limite para a dispensa de licitação do inciso II do artigo 24 da Lei n° 8.666/93"*.¹

Conforme afirma Marçal Justen Filho, a dispensa decorrente da contratação com valor reduzido é aplicável, pois *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum"*.²

Outrossim, face mister não se olvidar que caso o valor do contrato esteja compreendido nos limites atribuídos a Concorrência e a Tomada de Preços, dever-se-á lavrar o respectivo contrato, caso contrário poderá a administração substituí-lo por nota de empenho de despesa.

Santa Adélia, 14 de fevereiro de 2017.

Luiz Sérgio Donato Júnior

Assessoria Jurídica

¹ Disponível em <http://fecam.org.br/consultoria/pareceres.php?cod_parecer=54>.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed: Dialética, 2008, p. 288

Do:
Gabinete

Para:
Licitações

Acolho integralmente o parecer
exarado pela DD Assessoria Jurídica.

Tomem-se as providências cabíveis
atendendo ao ditame nele delineado.

Santa Adélia, 14 de fevereiro de
2017.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 026/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2017

Nesta data ratifico a declaração efetuada em 14 de fevereiro de 2017, declarando inexigível a licitação para a contratação da empresa "**TELEFONICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ n° 02.558.157/0001-62, e estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, CEP: 04571-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo", para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para serviços de voz e dados regido pela Anatel, com fundamento no Artigo 24, II da Lei n° 8.666/93, para fins de cumprimento ao artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos.

Publique-se.

Santa Adélia, 15 de fevereiro de 2017

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2017

Processo nº 026/2017

Em 15 de fevereiro de 2017, RATIFICA a declaração, declarando inexigível a licitação para a contratação da empresa "**TELEFONICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, CEP: 04571-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo", para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para serviços de voz e dados regido pela Anatel, com fundamento no Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para fins de cumprimento ao artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos.